



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Recebido em  
31/07/2023  
Aline Terça.

*Ofício nº 56/2023*

*Conceição/PB, 26 de julho de 2023.*

*Exmo. Sr.*  
*Fidells Rodrigues de Luna*  
*Presidente da Câmara Municipal*

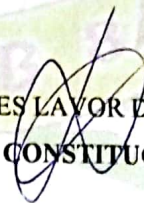
*Conceição – Paraíba*

**Senhor Presidente:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que que DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MEDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

  
SAMUEL SOARES LAVOUR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MEDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB;

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em podendo seguir os tramites normais, respeitando a liturgia desta casa de lei;

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 90/2023

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB"

**Considerando** que a Constituição Federal em seu Art.7, XXIII, delibera sobre os direitos dos trabalhadores que exercem atividade penosas, insalubre e perigosas;

**Considerando** que nos termos da lei municipal 10/2011 é inacumulável as gratificações de insalubridade e periculosidade

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o adicional de insalubridade para servidores médicos veterinários, devendo ser pagos sobre o vencimento base, excluindo a incidência nas gratificações, adotando os seguintes critérios:

- I. 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- III. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Art. 2º** Com a entrada em vigor desta lei, o município tem o prazo de 90 (noventa) dias para realizar procedimento administrativo, sendo designado pelo Chefe do Poder Executivo, Médico do Trabalho, para que indique o grau de insalubridade desta categoria e aplicação imediata nos proventos dos servidores;

**Art. 3º** Esta lei só gera retroativo expirado o prazo do art.2º;

**Art.4º** - Esta Lei entre em vigor com a data de sua publicação;

Conceição/PB, 26 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL